

PROJETO DE LEI Nº , DE 2004
(Da Sr^a. Luci Choinacki)

Altera dispositivos da Lei nº 10.696, de 2
de julho de 2003.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º. O art. 19, da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 19. Fica instituído o Programa de Aquisição de Alimentos com a finalidade de incentivar a agricultura e a aquicultura familiar, e a pesca artesanal, compreendendo ações vinculadas à distribuição de produtos agropecuários para pessoas em situação de insegurança alimentar e à formação de estoques estratégicos.

§ 1º

§ 2º O Programa de que trata o **caput** será destinado à aquisição de produtos agropecuários produzidos por agricultores familiares que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, bem assim, pelos aquicultores familiares e pescadores artesanais enquadrados nos programas de crédito administrados pela Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República – SEAP/PR, ficando dispensada a licitação para essa aquisição desde que os preços não sejam superiores aos praticados nos mercados regionais.

§ 3º O Poder Executivo constituirá Grupo Gestor, formado por representantes dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário; da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; da Fazenda; do Planejamento, Orçamento e Gestão; do Gabinete do Ministro Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome; e da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República – SEAP/PR, para a operacionalização do Programa de que trata o **caput**.

§ 4º”

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, através de alteração no Decreto nº 4.772, de 2 de julho de 2003, no prazo de até trinta dias após a data de publicação desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei propõe a inclusão dos produtos da pesca oriundos dos pequenos aquicultores e pescadores artesanais nas finalidades do **Programa de Aquisição de Alimentos –PAA**, do governo federal, instrumento essencial do programa **Fome Zero**.

Na realidade, a iniciativa procede ao ajustamento do texto do art. 19, da Lei nº 10.696/2003, às diretrizes do governo relativas à aquicultura e à pesca no Brasil consequentes da criação da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República – SEAP/PR.

Ademais, a propositura visa a introdução de um produto de elevado valor nutricional no combate à insegurança alimentar que atinge grande parte da população brasileira.

Com efeito, dentre as principais proteínas animais consumidas no país, o pescado é aquele de menor consumo *per capita*, alcançando a média nacional de 6,8kg/hab/ano, taxa bastante inferior aos 12kg/hab/ano recomendados pela Organização Mundial da Saúde (OMS), e da média mundial de 15,6 kg/hab/ano. A Tabela abaixo demonstra o valor nutricional do pescado e, assim, a essencialidade do produto para os objetivos da segurança alimentar da população brasileira.

VALOR NUTRICIONAL - POLPA DE PEIXE

Informação Nutricional

Quantidade em 100g	%	VD(*)
Valor Calórico	113Kcal	4%
Carboidratos	0g	0%
Proteínas	17,0g	34%
Gorduras totais	5,0g	6%
Gorduras saturadas	0g	0%
Colesterol	0mg	0%
Fibra Alimentar	0mg	0%
Cálcio	40mg	5%
Ferro	-	-
Sódio	150mg	6%

* Valores diários de referência com base em dieta de 2.500 calorias.

Afora essa dimensão estratégica, o projeto incorpora elevado conteúdo econômico e social para os pescadores artesanais e aquicultores familiares.

Atualmente, um dos grandes problemas para a pesca artesanal é a baixa rentabilidade para o pescador. De acordo com informações de governos estaduais, em média, 70% dos pescadores artesanais espalhados pelo Brasil buscam auxílio no seguro-desemprego para a compra de alimentos, em que pese responderem por 50% da produção nacional da captura de pescado estimada em torno de 400 mil toneladas/ano.

A pesca continental artesanal tem perfil diferente, já que é praticada com a finalidade de subsistência, só marginalmente orientada para o comércio. Apesar de estudos mais aprofundados para aferir o real estoque de pesca em águas interiores se fazerem necessários, a sua expansão é possível, vez que a produção da pesca continental brasileira gira em torno de 220 mil toneladas (fonte: IBAMA), e alguns estudos indicam capacidade sustentável de produção próxima a um milhão de toneladas.

Por outro lado, a aquicultura familiar apresenta potencial incomensurável de crescimento. Isso porque o cultivo não é em sua maioria uma atividade econômica que apresenta economia de escala. Mesmo a carcinicultura é capaz de abrigar pequenos produtores, sob regime de condomínio. Com as diferentes tecnologias de cultivo disponível para a aquicultura continental, o investimento inicial na atividade não pressupõe grande escala. Exemplo disso é a criação em sistema de *raceway* e em tanque-rede. Hoje a aquicultura familiar participa com mais da metade da produção aquícola e responde por renda da ordem de R\$ 300 milhões ao nível primário. Pode-se estimar que a aquicultura familiar tenderá a gerar no longo prazo 80% dos trabalhadores da aquicultura, o que pode representar mais de meio milhão de empregos já no ano 2010. Poderá também gerar neste mesmo ano renda de mais de US\$ dois bilhões para esses pequenos produtores.

O baixo desenvolvimento da cadeia produtiva da aquicultura no Brasil é um grande gargalo, que atrapalha tanto o crescimento da aquicultura familiar quanto um nível de remuneração mais favorável à atividade. A existência de poucas unidades processadoras de pescados, a falta de mecanismos de comercialização que garantam a liquidez do produtor (EGF, Preço Mínimo, bolsa de pescados, entre outros), precária rede de assistência técnica, segmentação do acesso ao crédito, são fatores que travam a atividade.

Ante o quadro acima, a incorporação do pescado no PAA, além dos impactos antes mencionados, especificamente para os pescadores artesanais e pequenos aquicultores representaria alternativa inestimável de ruptura com os elos da exploração econômica desses segmentos.

Possibilitaria, ainda, maior nível de organização dos pescadores artesanais e aquicultores familiares, em associações e/ou cooperativas, o que se refletiria na melhoria nas margens de comercialização.

Difundiria o consumo de pescados, garantindo, a um só tempo requisitos de segurança alimentar para grupos que vivem em situação de vulnerabilidade social e/ou de insegurança alimentar e nutricional, e a ampliação do mercado consumidor local.

Enfim, pensamos que a relevância do projeto nas esferas política, econômica e social justifica a sua aprovação pelos senhores membros do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em de Agosto de 2004

Deputada **LUCI CHOINACKI**